



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**LEI Nº 3.004 / 2014**

**Altera disposições da Lei nº 2.203/2001 – Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo e Lei nº 2.829/2012 – Estrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Esta Lei altera disposições da Lei nº 2.203/2001 – Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo e Lei nº 2.829/2012 – Estrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Art. 2º** Ficam criadas 41 (quarenta e uma) vagas, no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, de Provimento Efetivo, distribuídas nos cargos adiante mencionados:

- I – 14 (quatorze) vagas de Agente Comunitário de Saúde;
- II – 01 (uma) vaga de Dentista;
- III – 05 (cinco) vagas de Educador físico;
- IV – 02 (duas) vagas de Farmacêutico;
- V – 11 (onze) vagas de Enfermeiro;
- VI – 01 (uma) vaga de Fiscal de Tributos, ora transformado em Auditor Fiscal de Tributos Municipais;
- VII – 01 (uma) vaga de Fonoaudiólogo;
- VIII – 03 (três) vagas de Nutricionista;
- IX – 03 (três) vagas de Psicólogo.

**Art. 3º** Ficam criadas 240 (duzentas e quarenta) vagas, no Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino, Lei nº 2.829/2012, distribuídas nos cargos adiante mencionados:

- I – 210 (duzentas e dez) vagas de Professor; e
- II – 30 (trinta) vagas de Recreador Infantil.

**Art. 4º** Ficam transformados os cargos de Fiscal de Tributos Municipais, nível superior, em Auditor Fiscal de Tributos Municipais, de nível superior, com idênticas atribuições.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA

**Art. 5º** Os profissionais que vierem a ocupar as vagas mencionadas nos artigos 2º e 3º desta Lei, farão parte do Quadro Inicial de servidores da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

**Art. 6º** Fica extinto dos quadros da administração pública municipal, a partir da vigência da presente lei, o cargo efetivo de fiscal de tributos municipais.

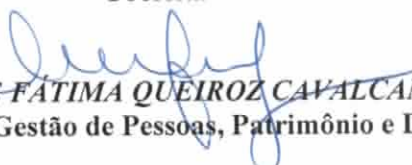
**Art. 7º** Os atuais ocupantes do Cargo de Fiscal de Tributos Municipais serão reenquadrados no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM, preservados os vencimentos e vantagens concedidos.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento vigente e subsequentes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA**  
Prefeita

  
**LÚCIA DE FÁTIMA QUEIROZ CAVALCANTE**  
Secretaria M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 7 dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA**  
Responsável pela Diretoria de Administração